

LEI Nº 2.525, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a optar pelo parcelamento previsto no art. 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93".

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a optar pelo parcelamento no artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13 de Julho de 1993, nos preciosos termos do Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE AGOSTO DE 1993.

ALTAMIR GOMES MOREIRA
PREFEITO

2.525

PROJETO N.º 127 / 93

Altamir Gomes nº 021/93

Publicado 30 / 08 / 93

Journal Nova F. 6.ª